



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)			
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10530333782	02/09/2025 17:04	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54 e outros

DECISÃO

Vistos.

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI)

As Instituições de Justiça (IJs) opõem embargos de declaração (Id. 10527545138) da decisão de Id. 10520003504, que, na parte que interessa, dispôs:

“1) Indefiro o pedido de homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824, tendo em vista o disposto nas cláusulas 1.1.1 e 4.1;

2) Fica estabelecido que o assessoramento técnico independente na execução das atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial) deve atender aos objetivos da Proposta Definitiva elaborada pela Entidade Gestora (EG) e estará sujeito ao seguinte valor adicional máximo para as Regiões 03, 04 e 05:

- A região 03 receberá o valor total de até R\$ 20.857.956,44, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”), e será



assessorada pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB).

- As regiões 04 e 05 receberão o valor total de até R\$ 23.795.228,51, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”), e serão assessoradas pelo Instituto Guaicuy.

3) Intimem-se as Instituições de Justiça para, no prazo de 02 dias, informarem sobre o andamento dos Planos de Trabalho relativos às Regiões 03, 04 e 05, bem como sobre eventual requerimento de liberação do repasse financeiro inicial correspondente a 06 meses de trabalho das respectivas ATIs.

4) Oficie-se a CAMF, através do e-mail camf@camf.org.br, para que apresente, em até 02 dias, a estimativa de complementação orçamentária para atuação da ATI nas Regiões 01 e 02 no âmbito da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 do Acordo Judicial, de acordo com os seguintes critérios:

- Acréscimo de 2,75% sobre o número de colaboradores previsto no PTr06 de dezembro de 2024 para as Regiões 01 e 02 (AEDAS), conforme planilha anexada.
- Aplicação do percentual 37% de redução das atividades no segundo ano de execução da “Proposta Definitiva”;
- Adoção do índice de inflação geral de 5% para a correção do custo do RH das ATIs, conforme periodicidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis;
- Aplicação do percentual de desmobilização (redução) com base na proposta do Guaicuy de 64,13% do Custo de RH (referência nov/2026), nos últimos três meses da projeção (dez/2026, jan/2027 e fev/2027);
- Adoção da estimativa de saldo orçamentário disponível em 01/04/2025 da AEDAS, constante da Tabela 08 do “Ofício CAMF nº 08/2025” (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

A CAMF deverá responder o ofício através do envio de e-mail para vfazestadual2@tjmg.jus.br” (Id. 10520003504)

Nas razões dos embargos, as IJs argumentam que a decisão “*contém contradição, pois não homologa os Termos Aditivos celebrados com as Assessorias Técnicas Independentes Nacab e Instituto Guaicuy, e, ao mesmo tempo, fixa valores de referência, determinando que as Instituições de Justiça manifestem-se sobre a liberação de recursos adicionais a tais entidades. A Decisão coloca em xeque os aditivos ao termo de compromisso que são a base jurídica (título) que justificariam qualquer aporte de novos valores para a execução das atividades das ATIs no âmbito da Proposta Definitiva do Anexo I.1, não sendo razoável, neste contexto, que as Instituições de Justiça formulem requerimento de liberação de novos repasses financeiros, de milhões de reais, para trabalho das respectivas ATIs*” (Id. 10527545138).



Informaram que “os Planos de Trabalho revisados, referentes às Regiões 03, 04 e 05, já foram analisados e aprovados pelas Instituições de Justiça, nos termos dos pareceres da CAMF. Entretanto, ressalta-se que tais Planos de Trabalho estão vinculados exclusivamente aos Termos Aditivos que ainda não foram homologados, não tendo sido iniciados os trabalhos neles previstos. Atualmente, na forma da Decisão de ID 10502254638, segue vigente somente o Termo de Compromisso firmado em 17/07/2023, ao qual as ATIs Aedas, Nacab e Guaicuy seguem vinculadas” (Id. 10527545138).

Ao final, as embargantes requereram “o acolhimento dos embargos de declaração, afastando-se a contradição, mediante a homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824” (Id. 10527545138).

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração constituem espécie recursal de fundamentação vinculada, pois visam unicamente aperfeiçoar decisão judicial que contenha omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

In casu, não se verifica o vício apontado pelas embargantes.

A decisão hostilizada reconheceu a incorreção do valor máximo indicado nos Termos Aditivos para o assessoramento técnico independente referente às atividades do Anexo I.1 do Acordo Judicial nas Regiões 01 e 02 do território atingido. Fixou, então, novos parâmetros para a definição da quantia.

Como “os Termos Aditivos trazidos à homologação preveem o valor total máximo de até R\$62.526.696,28, bem como que as regiões R1 e R2 receberão o valor de até R\$ 17.873.511,33’ (cláusula 4.1, ‘a’), não podem ser homologados” (decisão embargada, Id. 10520003504).

Estabelecida a premissa decisória de incorreção do valor destinado às Regiões 01 e 02, no modesto entender deste juízo, é incabível a homologação dos Termos Aditivos que dispunham de forma diversa, ainda que tenham sido firmados pelas IJs e as ATIs das Regiões 03, 04 e 05.

Assim, ausente a contradição apontada, **rejeito o recurso de embargos de declaração.**

É possível, contudo, com o intuito de evitar a descontinuidade do Anexo I.1, dar



prosseguimento imediato ao feito.

Considerando que, após a manifestação da CAMF (Id. 10526838240), este juízo estabeleceu que as Regiões 01 e 02 receberão o valor total de até R\$29.369.082,65 (decisão de Id. 10527660721), há possibilidade de adaptação dos Termos Aditivos ao que foi deliberado judicialmente nos Ids. 10520003504 e 10527660721. Conforme consta da fundamentação da decisão embargada, a não homologação dos Termos Aditivos se deu apenas em razão dos valores indicados nas cláusulas 1.1.1 e 4.1.

Diante da definição da nova quantia máxima para o assessoramento técnico independente na execução das atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial), **intimem-se as Instituições de Justiça para, querendo, submeter à apreciação judicial novos Termos Aditivos ao “Termo de Compromisso de 2023” (Id. 9867178463), relativamente às Regiões 03, 04 e 05, adaptados ao disposto nas decisões Ids. 10520003504 e 10527660721. Prazo de 02 dias.**

Após, conclusos.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

